



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Ofício nº. 130/2021
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Urbano Macedo Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NATALÂNDIA-MG.

Natalândia-MG, 14 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, de ordem do Prefeito, para encaminhar projeto de lei que *"Institui o programa de pagamento incentivado de débito tributário com a Fazenda Pública, denominado "Natalândia em Dia" e dá outras providências"*, a ser votado na próxima sessão.

Sem mais para a oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIENDY PIVOVAR
Secretária Municipal de Governo
Juliendy Pivovar
Secretária de Governo
CPF:384.637.188-25



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”
Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública denominado “Natalândia em Dia” e dá outras providências.
2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei integra pacote de proposituras que estamos remetendo à apreciação câmara destinada a promover a atualização, aprimoramento e aperfeiçoamento do ordenamento jurídico do Município de Natalândia, visando propiciar maior segurança jurídica e atendimento ao postulado da legalidade e, muitas vezes, suprir lacuna normativa no ordenamento local.
3. O presente projeto de lei busca melhorar a relação entre o Município e os seus devedores, ao incentivar a quitação de débitos tributários ou não por parte do contribuinte, com isso, possibilitando o ingresso dos valores correspondentes aos débitos nos cofres públicos, reforçando o orçamento municipal e viabilizando ao contribuinte a condição de estar em dia com suas obrigações perante o Município.
4. Trata-se de proposta que irá beneficiar, de um lado, a população, mormente cidadãos que, pelas dificuldades do dia-a-dia, não conseguiram manter em dia os pagamentos das obrigações junto à Fazenda pública, necessitando sobremodo de mecanismos de incentivo à quitação de referidos débitos e, de outro lado, beneficiar o próprio Município de Natalândia que se defronta com Estado de Calamidade Financeira.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Natalândia (MG)



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



(fls. da Mensagem de 14 de outubro de 2021)

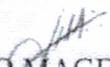
5. No que toca à conformação do projeto com os ditames balizados pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal reputamos que o mesmo guarda total e perfeita sintonia com tal diploma legal. Isso porque os benefícios ora instituídos somente recairão sobre juros e multas excedentes ao principal, sendo este valor preservado, inclusive acrescido de atualização monetária.

6. Demais disso, não há que mensurar, aqui, impacto sobre a receita orçamentária projetada do Município, vez que o projeto em deslinde tem por objeto créditos de difícil recuperação, créditos esses que sem um programa de recuperação – como o constante da proposta em epígrafe – não ingressariam nos cofres públicos. Enfim, o projeto não tem impacto negativo sobre a receita que compõe o Tesouro Municipal; ao reverso, o seu impacto é exclusivamente positivo, implicando o ingresso de recursos.

7. Idêntica medida tem sido adotada em diversas municipalidades e estados brasileiros, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que recentemente anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito.

8. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº. 036 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livre próprio às folhas

124 sob o nº 3323

às 12:30 horas.

Natalândia - MG 14 / 10 / 2021

Luiza Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Institui o programa de pagamento incentivado de débito tributário com a Fazenda Pública, denominado "Natalândia em Dia" e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Natalândia – MG, denominado "Natalândia em Dia", nos termos desta Lei:

Art. 2º - Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º - Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º.

§1º Sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento a título de entrada;

§2º - O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. – O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

§ 1º. – A anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez.

§ 2º. – Caso seja solicitado o parcelamento acima em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 40% (quarenta por cento) desde que efetuado no prazo fixado na presente Lei.

§ 3º. – O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



§ 4º. O benefício de que trata o programa “Natalândia em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes, pagamento a vista, conforme relata o §1º deste artigo.

Art. 5º. – Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

- I – as condições do benefício concedido;
- II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;
- III – a confissão do débito;
- IV – o valor do débito e os encargos incidentes;
- V – os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único – No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º - Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 20 de outubro de 2021, sob pena de perda do benefício do “Natalândia em Dia”.

Art. 7º. – Esta lei terá eficácia pelo prazo de 70 (setenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo que alude o caput do art. 7º. poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia – MG, 14 de outubro de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Unico turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26/10/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara